



Cópia de  
União D  
Indice

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO GERAL**

<b>Autor:</b>	ANO
<p><b>PROJETO DE LEI Nº 010/2019</b></p> <p><b>AUTOR: PODER EXECUTIVO</b></p> <p><b>PROTOCOLO: FLS. 103-V Nº 312 DE 19/09/2019</b></p> <p><i>"REVOGA OS INCISOS VI, VII, VIII, IX E X DO ART. 88 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2018, QUE INSTITUIU O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".</i></p>	NÚMERO
	DATA
	ESPÉCIE
	<b>Tramitação:</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 703-0 Sob Nº 312

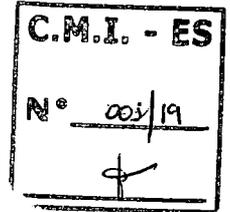
Em 19 de setembro de 20 19

*[Assinatura]*  
Presidente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/Nº 265/2019

Itarana/ES 18 de Setembro de 2019

Senhor Presidente e demais Edis



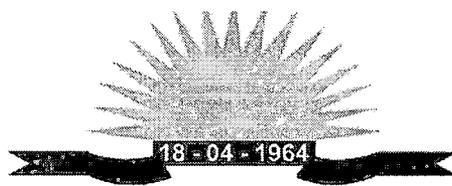
Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei, abaixo descrito.

- Revoga os incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 88 da Lei Municipal nº 1.315/2018, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES.

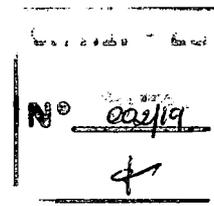
Atenciosamente.

*[Assinatura]*  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



Itarana/ES, 18 de setembro de 2019.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI** 010/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que revoga os incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 88 da Lei Municipal nº 1.315/2018, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES.

O Código Municipal de Meio Ambiente, dentre outros pontos, criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, órgão de natureza contábil especial, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA, com o objetivo de financiar, conforme dispuser seu regulamento, planos, programas, projetos, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentado de recursos naturais, bem como para auxiliar o controle, fiscalização, proteção, monitoramento, defesa, conservação e recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população do Município de Itarana/ES.

O art. 88 da Lei Municipal nº 1.315/2018 dispõe que o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a quem caberá gerenciar a aplicação dos recursos deste Fundo.

No entanto, as competências atribuídas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como expostas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 88 da Lei Municipal nº 1.315/2018, podem imputar-lhe o caráter de unidade gestora, o que lhe atraíra atribuições contábeis excessivas e que em nada agregarão ao perfeito funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

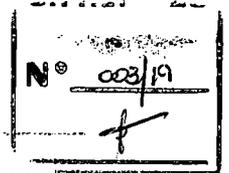
**Atenciosamente,**

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
**Prefeito Municipal**



18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



**PROJETO DE LEI N.º 030/2019**

**Revoga os incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 88 da Lei Municipal nº 1.315/2018, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 88 da Lei Municipal nº 1.315/2018, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 18 de setembro de 2019.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

- Expediente 29/09/2019

Inclua-se em Ordem do Dia

*esta sessão ordinária*

Sala das Sessões, 30 / 30 / 2019

Presidente

**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES

Aprovado em única votação por

todos os presentes

Sala das Sessões, 30 / 30 / 2019

Presidente

**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES

**A SANÇÃO**

*do Exm.<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal*

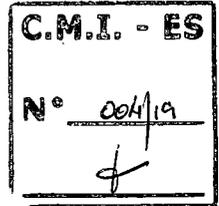
Sala das Sessões, 30 / 30 / 2019

Presidente

**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Encaminho o Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo, para o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Data de encaminhamento 19 / 04 / 2019.

  
**ARNALDO MARTINS - PR**  
PRESIDENTE

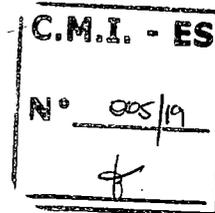
Recebida o Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo, pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico com determinação de prazo, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Ciente e recebido em 19 / 04 / 2019.

  
**DIEGO VINÍCIO FARDIN**  
ASSESSOR JURÍDICO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



REF. Projeto de Lei nº 010/2019 - PROTOCOLO DE FLS. 103-V, Nº 312 DE 19/09/2019.

**PARECER JURÍDICO**

**Relatório:**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 016/2019, que "Revoga os incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 88 da Lei Municipal nº 1.315/2018, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

**Parecer:**

Trata-se de uma das modalidades de Proposição elencadas no art. 101 do Regimento Interno (RI), não constante do rol de exceções do *caput* art. 117 do mesmo texto legal, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer com determinação de prazo.

Art. 101. São modalidades de proposição:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - projetos substitutivos;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - indicações;
- X - requerimentos;
- XI - recursos;
- XII - representações;
- XIII - moções.

(...)

Art. 117. Exceto nos casos dos Incisos V, VI e VII do art. 101 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas no protocolo da Secretaria da Câmara, e encaminhadas ao Presidente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>ccc/19</u>
<u>4</u>

Parágrafo único. O Presidente encaminhará ao Assessor Jurídico todas as proposições apresentadas no protocolo para emissão de parecer jurídico com determinação de prazo.

Inicialmente, destaca-se que o autor do PL não solicitou urgência na apreciação, sendo assim, afastada a exigência do prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

Art. 67 O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de lei de sua iniciativa.

§ 1º Se no caso deste Artigo a Câmara Municipal não se manifestar até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída obrigatoriamente na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal, sem se aplicam aos projetos que se refiram a Códigos.

(...)

Art. 71 O prefeito poderá solicitar urgência e-votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos Projetos de Lei Complementares.

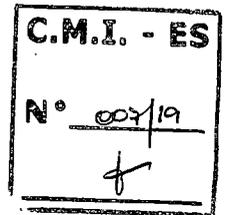
Da análise dos prazos regimentais, verifica-se que o Presidente deverá, após receber qualquer proposição escrita, dar encaminhamento ao mesmo em no máximo 05 (cinco) dias, ou seja, colocar em tramitação em obediência ao art. 126 do RI:

Art. 126. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Deve ser observado ainda o art. 127 do RI, que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Art. 127. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§1º. No caso do § 1º do art. 119, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para as emendas, ali previsto.

§2º. No caso do projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

Percebe-se que o §1º do art. 127 apresentado acima é uma exceção, aplicável nas hipóteses de emendas à proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual, que serão oferecidas no **prazo de 10 (dez) dias** a partir da inserção da matéria no expediente, conforme art. 119 do RI:

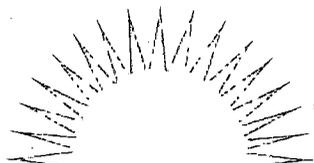
Art. 119. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se refere, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando elas estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. As emendas à proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

Outro prazo importante a ser observado por Vossa Excelência, diz respeito a necessária inclusão de proposições que serão postas em discussão (art. 158 do RI), que deverá ser incluída na ordem do dia e regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, atentando-se para a exceção do parágrafo único do citado artigo, que privilegia as proposições: Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, como preferência de ordem e análise quando da confecção da ordem do dia da respectiva sessão.

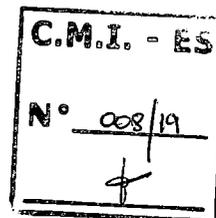
Art. 158. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia antes destas.



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



O prazo que as Comissões possuem está descrito no art. 66 do RI:

Art. 66. Será de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pela Comissão, salvo se houver dispensa de interstício aprovado pelo Plenário.

Diante do citado artigo 66, Vossa Excelência deve acompanhar o prazo que a Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação possui, pois está descrito na alínea "j" do inciso XXVI do art. 35 do RI, que compete ao Presidente encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, **controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento:**

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

(...)

XXVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

Por fim, embora o artigo 121 do RI não contenha prazos, esta Assessoria ressalta sua importância, pois estão elencadas as situações em que o **Presidente não deve aceitar uma proposição:**

Art. 121. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Artigos 102 ao 105.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



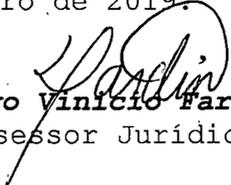
VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

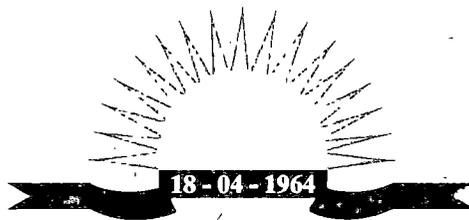
VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Diante do exposto, **OPINO** pela tramitação normal do presente Projeto de Lei, com sua leitura em Sessão Ordinária e encaminhamento às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e renovamos nossa disponibilidade para manifestações posteriores quando necessário.

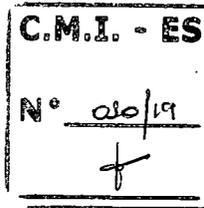
É o parecer.

Itarana/ES, 19 de setembro de 2019.

  
**Diego Vinício Fardin**  
Assessor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Encaminho o Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Data de encaminhamento 26 / 09 / 2019.

  
ARNALDO MARTINS - PR  
PRESIDENTE

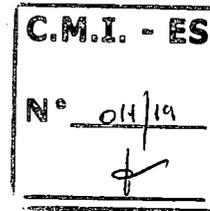
Recebida o Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 26 / 09 / 2019.

  
OZÉIAS BALDOTTO - PSB  
PRESIDENTE e RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Encaminho o Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo, para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos.

Data de encaminhamento 26 / 09 / 2019.

**ARNALDO MARTINS - PR**  
PRESIDENTE

Recebida o Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo, pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 26 / 09 / 2019.

**ANANIAS DELBONI - PRP**  
PRESIDENTE e RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Revoga os incisos VI, VII, VIII, IX, e X do art. 88 da Lei Municipal nº 1.315/2018, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, que recebeu nesta casa o nº 010/2019.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, foi criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, órgão de natureza contábil especial, vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA. Entretanto, as competências atribuídas à SEMAMA, contidas no art. 88 da Lei Municipal nº 1.315/2018, podem imputar o caráter de unidade gestora, o que lhe trará atribuições contábeis excessivas e nada agregarão ao perfeito funcionamento do FMMA.

Conforme aduz o inciso XIII, do art. 8º, da Lei nº 1.315/2018, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é responsável por gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, observando também o disposto no art. 89 da Lei nº 1.315/2018.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais e Lei Orgânica Municipal, razão de sua constitucionalidade.

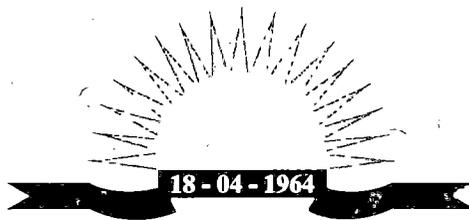
O Projeto apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente aos demais membros desta Comissão para manifestação.

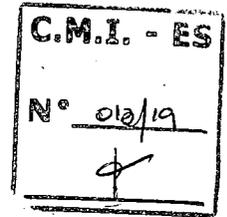
É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.

**OZÉIAS BALDOTTO – PSB**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo.

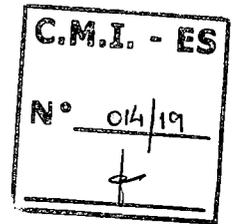
Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.

*Jose Maria Caetano de Souza*  
**OSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT**  
Membro

*Valdir Kopp*  
**VALDIR KOPP - PDT**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

**ATA**

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), às 12h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT e o Vereador Valdir Kopp - PDT. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 010/2019**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Ozéias Baldotto (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

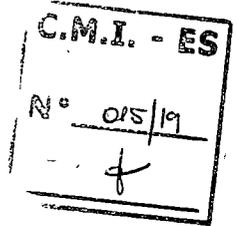
**OZÉIAS BALDOTTO - PSB**  
PRESIDENTE e RELATOR

**JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT**  
Membro

**VALDIR KOPP - PDT**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

**RELATÓRIO**

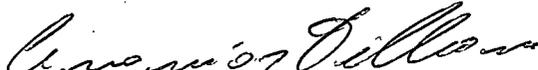
Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Revoga os incisos VI, VII, VIII, IX, e X do art. 88 da Lei Municipal nº 1.315/2018, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, que recebeu nesta casa o nº 010/2019.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, foi criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, órgão de natureza contábil especial, vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA. Entretanto, as competências atribuídas à SEMAMA, contidas no art. 88 da Lei Municipal nº 1.315/2018, podem imputar o caráter de unidade gestora, o que lhe trará atribuições contábeis excessivas e nada agregarão ao perfeito funcionamento do FMMA.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente aos demais membros desta Comissão para manifestação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.

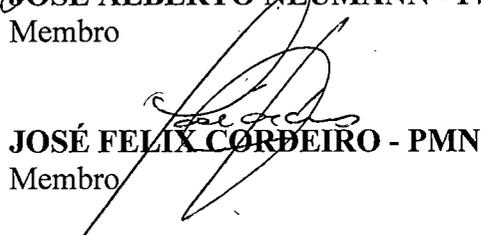
  
**ANANIAS DELBONI – PRP**  
Presidente

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo.

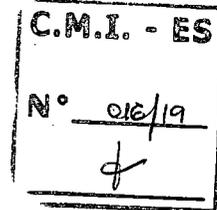
Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.

  
**JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB**  
Membro

  
**JOSÉ FELIX CORDEIRO - PMN**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

**ATA**

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), às 12h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Ananias Delboni - PRP. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador José Alberto Neumann - PSB e o Vereador José Felix Cordeiro - PMN. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 010/2019**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Ananias Delboni* (Ananias Delboni), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Ananias Delboni*  
**ANANIAS DELBONI - PRP**  
PRESIDENTE e RELATOR

*José Alberto Neumann*  
**JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB**  
Membro

*José Felix Cordeiro*  
**JOSÉ FELIX CORDEIRO - PMN**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

EM 28 / 10 / 2019

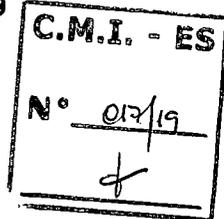
MURDI

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Jandete de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

**ORDEM DO DIA DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/10/2019**

**(62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)**  
**"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"**



PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROCOLO DE FLS. 001-F, SOB O Nº 325 DE 25/09/2019)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021".

(PROCOLO DE FLS. 001-F, SOB O Nº 325 DE 25/09/2019)

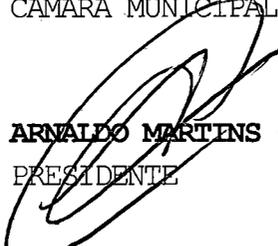
ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "REVOGA OS INCISOS VI, VII, VIII, IX, E X DO ART. 88 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2018, QUE INSTITUIU O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".

(PROCOLO DE FLS. 103-V, SOB O Nº 312 DE 19/09/2019)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, DE AUTORIA VEREADOR OZÉIAS BALDOTTO - PSB, QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ENVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

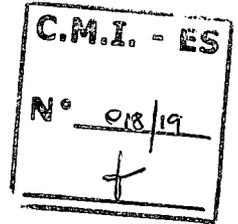
(PROCOLO DE FLS. 034-V, SOB O Nº 097-E DE 08/10/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 28 DE OUTUBRO DE 2019.

  
**ARNALDO MARTENS - PR**  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo



**VOTAÇÃO**

**62ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 30/10/2019**

**VEREADORES PRESENTES:** ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

**AUSENTE:** BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB)

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 016/2019** QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR TODOS OS PRESENTES** – (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 CAPTU DA LOM, ART. 168, IV DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

**2 - PROJETO DE LEI Nº 015/2019** QUE “DOSPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021”.

- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR TODOS OS PRESENTES** – (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, IV DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

**3 - PROJETO DE LEI Nº 010/2019** QUE “REVOGA OS INCISOS VI, VII, VIII, IX E X DO ART. 88 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2018, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”;

- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR TODOS OS PRESENTES** – (MAIORIA ABSOLUTA, ART. 58, § 1º, INCISO III, DA LOM, ART. 168, IV DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

**4 - PROJETO DE LEI Nº 017/2019** QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR TODOS OS PRESENTES** – (MAIORIA ABSOLUTA, ART. 58, § 1º, INCISO III, DA LOM, ART. 168, IV DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)



**AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI N.º 010/2019**

**Revoga os incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 88 da Lei Municipal nº 1.315/2018, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES.**

**A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:**

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 88 da Lei Municipal nº 1.315/2018, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

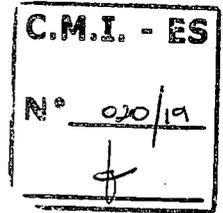
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 04 de novembro de 2019.

  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 04 de novembro de 2019.

OF.GP/CM/ES Nº 147/2019

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo ao Projeto de Lei nº 010/2019, que "Revoga os incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 88 da Lei Municipal nº 1.315/2018, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES", de autoria deste Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 30/10/2019.

Atenciosamente



**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES

**RECEBI EM**  
05/11/2019  
  
**ASSINATURA**

Valquiria Chlabai Grigio  
Matricula 4075

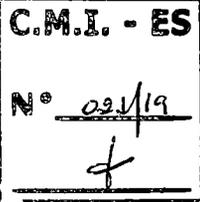


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
Protocolo da Fis. 009-F Sob Nº 4104  
Em 11 de novembro de 20 19  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/Nº 316/2019

Itarana/ES 07 de Novembro de 2019

Senhor Presidente e demais Edis



Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

- **LEI Nº 1.330/2019**  
Revoga os incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 88 da Lei Municipal nº 1.315/2018, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES.
- **LEI Nº 1.331/2019**  
DISPÕES SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021.
- **LEI Nº 1.332/2019**  
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES